

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004286/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062526/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.009587/2011-07
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2011

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46211.011237/2012-83 e **Registro n°:** MG004984/2012

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.506.890/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANO GONZAGA DA MATTA MACHADO;

E

FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE, CNPJ n. 25.459.256/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOREIRA SOBRINHO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Médicos**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica expressamente definido que sobre os salários dos médicos vinculados à instituição hospitalar conveniente incidirá percentual de reajuste de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o salário base vigente em 31 de julho de 2010.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, previsto em lei, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os médicos vinculados à instituição hospitalar conveniente farão jus ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), benefício este que irá incidir sobre o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - INCENTIVO DE JORNADA

Os profissionais médicos que exercerem jornadas semanais de 36 (trinta e seis) e 44 (quarenta e quatro) horas perceberão, a título de estímulo, respectivamente, 20% (vinte por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) de adicional sobre o salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCENTIVO DE FINAL DE SEMANA

Os profissionais médicos perceberão incentivo de final de semana de 60% (sessenta por cento) sobre as horas trabalhadas entre às 19h00min de sexta-feira até as 07h00min as de segundas-feiras, desde que cumpram jornada semanal igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas. Os profissionais com jornada inferior a 24 horas semanais perceberão incentivo de final semana de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - INCENTIVO DE DIARISTA

Os médicos vinculados à instituição conveniente farão jus ao incentivo de diarista de 15% (quinze por cento) sobre o salário base quando cumprirem jornada mínima diária de 4 (quatro) horas consecutivas diurna entre 07h00min e 19h00min de segunda à sexta-feira.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Por meio do presente instrumento, as partes convenientes resolvem estipular que a jornada de trabalho dos médicos poderá ter sua duração fixada em até 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas que excederem ao referido limite serão pagas como extraordinárias com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a realização de plantão de até 24 (vinte e quatro) horas semanais consecutivas, independentemente de formalização posterior por meio de acordos individuais de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - MARCAÇÃO DO PONTO

A jornada de trabalho será controlada por registro de ponto eletrônico Biométrico. O intervalo para refeição e descanso, pelo período de uma hora, deverá ser gozado durante a jornada de trabalho em oportunidade compatível com disponibilidade do serviço, sendo dispensada a marcação do intervalo nos registros de ponto.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho aos Domingos e Feriados, quando recair na escala de trabalho do Médico, não será considerado hora extra, por ser próprio da jornada de plantão.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINMED-MG

O empregador se compromete a descontar, da remuneração do mês de outubro de 2011, a importância correspondente a 3% (três por cento) da remuneração de cada Médico-empregado, a título de contribuição assistencial, e repassar a importância correspondente ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais até o dia 15 (quinze) do mês novembro de 2010, localizado

na Rua Padre Rolim, nº 120, Bairro São Lucas, em Belo Horizonte – MG, mediante ordem de pagamento, ou depósito bancário, a ser efetuado na conta nº 505290-0, da Caixa Econômica Federal, agência 081, operação 003, São Lucas, localizada na Rua Tupinambás nº 462 – Centro, em Belo Horizonte/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse fora do prazo, ou a falta do repasse da quantia devida para o SINMED-MG, importará na correção monetária – observando os mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, sobre o valor devido, bem como multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor principal corrigido monetariamente, aplicável ao empregador, e em favor do SINMED-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentro de 10(dez) dias após o recolhimento dessa contribuição, os empregadores deverão enviar ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, à Rua Padre Rolim, nº 120, Bairro São Lucas, em Belo Horizonte/MG, CEP 30130-090, aos cuidados da Diretoria Financeira, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição recolhida, bem como cópia da folha de pagamento dos médicos, referente ao mês em que houve o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido aos médicos-empregados abrangidos neste ACT, o direito de se oporem aos descontos mencionados no “*caput*” desta cláusula, desde que o exerçam por escrito, até 15 (quinze) dias antes dos referidos descontos.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais disposições convencionais aplicáveis às presentes relações de trabalho e que não tenham sido afetadas pela disciplina ora acordada.

CRISTIANO GONZAGA DA MATTA MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSE MOREIRA SOBRINHO

Presidente

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .